

ATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

*DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA
CLÁUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, DO
SINDHART HOLDINGS, NO ÂMBITO DO
CIDES.*

O Presidente do CIDES, Lindomar Amaro Borges, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o fato de o regime jurídico dos funcionários públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES ser celetista e, portanto, sujeito também às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dá força normativa às convenções coletivas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que veda conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado** de sentença judicial transitada em julgado ou **de determinação legal anterior à calamidade pública**;

CONSIDERANDO a deliberação exposta no texto da Convenção Coletiva SINDHART HOLDINGS 2020/2022, que prevê a concessão de reajuste salarial em 2,46% (dois inteiros vírgula quarenta e seis centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2020, a qual possui determinação legal anterior à calamidade pública, pois se fundamenta na própria CLT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do CIDES, a incidência do reajuste de 2,46% (dois inteiros vírgula quarenta e seis centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 01

de abril de 2020, conforme disposto na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, Sintappi-MG X Sindhart Holdings.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

Uberlândia-MG, 14 de outubro de 2020.



LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradadas
 2º Secretária – Sorata Vieira de Queiroz – Guidoal
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 -
CONSMPEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020

OBJETO: Aquisição de veículo utilitário, tipo pick-up cabine dupla com capacidade para 05 lugares; ano e modelo mínimo 2020/2021; ZERO KM; cor branca no padrão original de fábrica; tração 4X2, biocombustível, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 10 horas do dia 29/10/2020.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 10 horas do dia 29/10/2020.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no site www.consmepi.mg.gov.br - telefone (31) 3852 1541 ou na sede do CONSMPEI - Rua Santa Lúcia, nº 291 - Aclimação - CEP 35.930-117 - João Monlevade/MG.

ESCLARECIMENTOS: consmepi@consmepi.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Publicado por:

Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:9731D45C

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ERRATA 01

A Pregoeira da AMEPI, Sra. Renata Marques Drumond Oliveira, informa que a data da sessão de abertura do Pregão 03/2020, foi alterada para 29/10/2020 às 08:00 horas, conforme dados abaixo:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até as 08 horas do dia 29/10/2020

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 08 horas do dia 29/10/2020

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.amepi.org.br, telefone (31) 3852 1541, ou na sede da AMEPI, Rua Santa Lúcia, nº 291 - Aclimação, João Monlevade, 35.930-117.

ESCLARECIMENTOS: financeiro@amepi.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

Publicado por:

Renata Marques Drumond
Código Identificador:FD2B6DF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 043 E 44/2020

Processo: 50/2020 PE: 01/2020 - Objeto: Contratação de Seguro Automotivo. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, inscrita sob nº CNPJ nº 19.455.924/0001-00 **CONTRATADAS:** GENTE SEGURADORA SA - CNPJ:90.180.605/0001-02. Contrato nº 43/2020; Valor: R\$ 1.768,00. contrato 44/20 - SEGUROS SURA S.A. - CNPJ:33.065.699/0001-27. Valor: R\$ 49.270,00. Vigência: 09/10/20 a 09/10/21. Base Legal: na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993Info: (34) 2589-1710.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:0A96AASA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 DISPÕE SOBRE A
APLICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, DO SINDHART
HOLDINGS, NO ÂMBITO DO CIDES.

O Presidente do CIDES, Lindomar Amaro Borges, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o fato de o regime jurídico dos funcionários públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES ser celetista e, portanto, sujeito também às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dá força normativa às convenções coletivas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que veda conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

CONSIDERANDO a deliberação exposta no texto da Convenção Coletiva SINDHART HOLDINGS 2020/2022, que prevê a concessão de reajuste salarial em 2,46% (dois inteiros vírgula quarenta e seis centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2020, a qual possui determinação legal anterior à calamidade pública, pois se fundamenta na própria CLT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do CIDES, a incidência do reajuste de 2,46% (dois inteiros vírgula quarenta e seis centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2020, conforme disposto na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, Sintappi-MG X Sindhart Holdings.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

Uberlândia-MG, 14 de outubro de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:7B5353CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ABADIA
DOS DOURADOS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Abadia dos Dourados-MG, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores de Abadia dos Dourados-MG, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$14.000,00 (quatorze mil reais)

II – Vice-Prefeito: R\$7.000,00 (sete mil reais)

III – Secretários Municipais: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior deverão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2022, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a Legislatura;

§ Único – A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ Único – No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicáveis ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 14 de Outubro de 2020.

VAGNER TOMAZ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados

Publicado por:
Cleidilane Carvalho Martins
Código Identificador:75DBEFD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 84-2020 - CRÉDITO
SUPLEMENTAR E EMENDAS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria:

Projeto de Lei EM – 84/2020 que “*Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências*” e Emendas apresentadas pelo Prefeito, pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pelos Vereadores Joanes Bosco e Cida Marcelino.

Relatório:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visa a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município. Emendas foram apresentadas ao Projeto em ênfase.

O Relator desta Comissão passa a expor seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo, originariamente, visava a abertura de Crédito Suplementar para as duas dotações previstas no seu texto.

No entanto, a primeira dotação descrita em seu Art. 1º, referente à reforma e iluminação das quadras dos Bairros Marília e Chico Miranda (Ação 4.126), ainda não estava prevista no Orçamento e sendo assim, não pode ser objeto de Crédito Suplementar. A segunda dotação (reforma e iluminação das quadras dos Bairros Sol Nascente e Santa Helena) está prevista no Orçamento e pode ser suplementada.

Por meio da estagiária de Direito desta Casa comunicamos tal fato ao Executivo, que reconheceu o engano e enviou Emenda alterando o Projeto de Lei visando sua correção.

Porém, a Emenda enviada pelo Executivo propõe que o Projeto autorize a abertura tão somente de Crédito Especial, o que não atenderá sua demanda, uma vez que uma das dotações já existe e precisa ser suplementada.

Os membros desta Comissão entenderam por bem apresentar uma Emenda que visa alterar o projeto de forma que ficará autorizada a abertura de Crédito Especial e Suplementar, ou seja, Especial para criar a dotação para reforma e iluminação das quadras dos Bairros Marília e Chico Miranda; e Crédito Suplementar para acrescentar valores à dotação para reforma e iluminação das quadras dos Bairros Sol Nascente e Santa Helena.

Somente assim o Projeto de Lei em estudo poderá prosperar.

1 – DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL:

Observando tal cenário em debate, a primeira dotação prevista no Projeto deve ser criada por meio da abertura de Crédito Adicional Especial, para a reforma e iluminação das quadras dos Bairros Chico Miranda e Marília, pois não consta na Lei Orçamentária do Município esta dotação.

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Especial, que é a autorização de despesas não computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se adicionar nova dotação no